



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO Nº 022/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 DISPENSA Nº 011/2021

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pela Secretária de Educação, Sra. Tânia Aparecida Carriço Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MINAS MAIS ACESSORIA PÚBLICA**, CNPJ nº 37.658.395/0001-24, com sede à Rua Quinze de Novembro, 293, Loja 1, Centro, Ubá-MG, CEP 36.500-027, neste instrumento representado por seu proprietário, Sr. Bruno Cássio de Paula Santos, portador do CPF nº 104.636.816-81, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade DISPENSA n.º 011 do dia 30 de Abril de 2021, ratificado em 31/03/2021, regido pelos dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seu art 24 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em assessoria contínua e acompanhamento dos Programas do Governo Estadual/Federal/MEC/FNDE e demais programas vinculados a Educação.

2.2 – É parte integrante deste contrato, a requisição da secretaria contratante, na qual consta o detalhamento dos serviços e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O preço mensal da contratada corresponde a R\$1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

3. - Para o período de vigência de 12 (doze) meses, o preço corresponde a R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

4.1 – A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria de Educação, sendo o contratado obrigado a comparecer no setor nos horários previamente mercados, e também deverá fazer atendimento via chat, telefone, e-mail, WhatsApp, caso o setor necessite.

4.2 – O Contratado sujeitar-se-á fiscalização dos serviços, reservando-se ao Município de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.3 - Correrão por conta do Contratado todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

4.4 – O Contratado é responsável por danos causados aos serviços do Município de Ribeirão Vermelho.

4.5 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.

4.6 – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal eletrônica.

4.7 - Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.8.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 16.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

4.8.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e na requisição da contratante;

5.1.2. manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

5.2.6. acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP. 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Vermelho pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações: Ficha: 152 (Fonte 119)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato No Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, ao termo de referência, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 31 de Março de 2021.

Assinado de forma
digital por BRUNO
CASSIO DE PAULA
SANTOS:10463681681

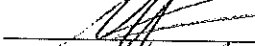
MINAS MAIS ACESSORIA PÚBLICA

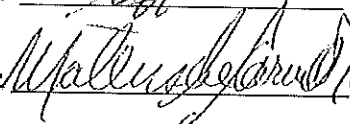
CNPJ nº 37.658.395/0001-24

Bruno Cássio de Paula Santos

CPF nº 104.636.816-81


Tânia Ap. Carricho Lima
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Testemunha 1:  CPF 120.960.620-82

Testemunha 2:  CPF 039.221.586-90